



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Física (Licenciatura) (CGFIS/ICET)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGFIS/ICET Nº 002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Física (Licenciatura) (CGFIS/ICET) da Universidade Federal de Lavras para a Matriz Curricular 2024/1.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA (LICENCIATURA) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais considerando a Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta a Meta 12.7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação 2014-2024, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de Dezembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), a Resolução CEPE/UFLA, nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras, a Resolução Normativa CEPE/UFLA, nº 015, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre a integração de atividades de extensão aos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Instrução Normativa PROGRAD nº 010, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre procedimentos operacionais para dispensa, aproveitamento de componentes curriculares cursados e lançamento de equivalências entre componentes curriculares para efeito de mudança de Matriz Curricular no âmbito da UFLA, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Física (Licenciatura) da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 30/10/2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas, orientações e procedimentos a serem adotados nos processos de implementação das ações extensionistas para atender o currículo 2024/1 do Curso de Graduação em Física (Licenciatura) da Universidade Federal de Lavras.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Licenciado em Física, os e as discentes do curso de Física (Licenciatura) da Universidade Federal de Lavras deverão, obrigatoriamente, desenvolver 326 horas de atividades curriculares de extensão, distribuídas em seis componentes curriculares do tipo Atividades Curriculares de Extensão (ACE), o que corresponde a 10% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º A Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, traz em seu Art. 3º, que a extensão deve ser a atividade integrada à matriz curricular do curso de graduação, por meio do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e também da organização das atividades de pesquisa dos docentes envolvidos com o curso, que deve se constituir em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, capaz de promover a interação entre as instituições de educação superior e outros setores da sociedade.

Parágrafo único. Essa interação deve se dar por meio da produção de conhecimento e aplicação desse conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º A concepção de extensão adotada pelo CCFIS está de acordo com o que traz o Art. 6º da Resolução CNE nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que aponta que a extensão deve ser estruturada levando em conta:

I - a contribuição para a formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 5º Para ser considerada uma atividade de extensão, a ação extensionista deve envolver diretamente as comunidades externas à UFLA, além de estar estreitamente vinculada à formação do licenciando e deve envolver atividades que se baseiam nas seguintes diretrizes:

I - promover o intercâmbio de conhecimentos entre a universidade e a sociedade para permitir a influência, modificação mútua e complementaridade de ações, dentro de uma perspectiva dialógica;

II - constituir-se em um veículo de comunicação com a sociedade, visando à formação de docentes capacitados para atuar sobre suas demandas profissionais;

III - desenvolver uma prática de aprendizagem que estimule a vivência social, política e profissional dos docentes, discentes e técnico-administrativos, na perspectiva interdisciplinar e,

IV - desenvolver e utilizar tecnologias sociais e ambientais como instrumentos de promoção, inovação e aperfeiçoamento na perspectiva de efetivar soluções que visem a sustentabilidade e a transformação social.

Art. 6º Considera-se que atividades de extensão sejam realizadas na forma de programas e projetos.

Art. 7º Um programa de extensão é um conjunto articulado de projetos e outras ações (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços). Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo e, necessariamente deve contar com aproximação dos proponentes, conciliando ações sob a forma de reuniões, seminários temáticos ou outras formas que possibilitem estabelecer mecanismos de gestão conjunta.

Art. 8º Um projeto de extensão é uma ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º A curricularização da extensão no CGFIS está organizada em 3 núcleos de extensão, totalizando 326 horas.

§ 1º Os núcleos estão organizados da seguinte forma:

a) núcleo 1: Composto pelos Programas e Projetos vinculados aos componentes curriculares de Práticas Extensionistas Educação Inclusiva (NFM1877), com 51 horas, Gênero, etnia, diversidade e direitos humanos (NFM1878), 51 horas, e Educação Ambiental (NFM1879), 51 horas, totalizando 153 horas;

b) núcleo 2: Composto pelos Programas e Projetos vinculados aos componentes curriculares de Física Geral e Experimental, na forma das ACE Projetos de Extensão 1 em Física (NFM1875), com 34 horas, e Projetos de Extensão 2 em Física (NFM1876), com 34 horas, cujas ações totalizam 68 horas;

c) núcleo 3: Composto pelos Programas e Projetos vinculados à ACE Extensão no Ensino de Física (NFM1880), com 105 horas.

§ 2º Para cada núcleo deverá existir pelo menos um Programa de Extensão específico, que abrigará os projetos de extensão associados a cada CC e outras atividades de extensão de mesma natureza que venham a ser propostas.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser especificadas nos Planos de Trabalho de cada CC, de acordo com o que estiver previsto nos projetos de extensão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. A gestão da Curricularização da Extensão do CCFIS é responsabilidade do Colegiado do Curso e deve estar em acordo com as legislações

e normas vigentes.

Art. 11. Para efeito deste regulamento os agentes e espaços envolvidos com o desenvolvimento das atividades de curricularização do curso são definidos como sendo:

I - espaço extensionista: instituição ou espaço, que possibilita o desenvolvimento das atividades de extensão e que tenha convênio com a UFLA.

II - coordenação de extensão: exercida por um professor ou professora do DFM, responsável por organizar e gerenciar as ações associadas com as atividades de extensão do curso;

III - orientação de extensão: exercida por um professor ou professora do DFM, responsável por orientar as atividades desenvolvidas no Espaço Extensionista;

IV - extensionista: discente matriculado(a) em CC que contenha horas de ACE.

Art. 12. O(A) EXTENSIONISTA, discente matriculado(a) no CC, é responsável por:

I - cumprir as normas previstas neste Regulamento e nos Regulamentos específicos do curso, bem como cumprir o Plano de Trabalho do CC em que estiver matriculado(a);

II - cumprir todas as exigências estabelecidas pelos orientadores e orientadoras de extensão;

III - apresentar-se em instituição, devidamente conveniada com a UFLA, quando necessário, para a realização das ACE após indicação ou consentimento do orientador ou da orientadora de extensão.

IV - solicitar, antes do início do desenvolvimento das ACE no qual está matriculado, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFLA e a instituição em que pretende realizá-las. Tal solicitação fica sujeita à avaliação e à aprovação da PROEC;

V - atender às exigências de entrega de documentação específica para o início das ACE, nos prazos previstos no Plano de Trabalho do CC, nos Espaços Extensionistas e ao Orientador(a) de Extensão;

VI - submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde a ACE estiver sendo realizada;

VII - ao final do desenvolvimento da ACE, o(a) extensionista deverá:

a) entregar os relatórios no prazo determinado no Plano de Trabalho do CC;

b) participar dos eventos de divulgação envolvendo as atividades realizadas.

Parágrafo único. O não atendimento ao previsto nas normas gerais da UFLA, neste Regulamento e no Plano de Trabalho implicará na reprovação do(a) estudante no CC no qual estiver matriculado(a).

Art. 13. A orientação da extensão compete:

I - elaborar e registrar o projeto de extensão, vinculado ao CC, em consonância com o Programa de Extensão do qual o CC faz parte.

II - zelar pela gestão, organização e orientação dos e das extensionistas na realização das ACE no espaço extensionista;

III - orientar e avaliar os e as extensionistas nas ações extensionistas;

IV - proceder à avaliação final dos extensionistas, verificar o cumprimento das exigências e arquivar a documentação exigida;

V - organizar momentos sistematizados de reflexão sobre as atividades desenvolvidas.

VI - elaborar relatório sobre o desenvolvimento do projeto sob sua orientação e apresentar à coordenação de extensão do curso.

Parágrafo único. O projeto de extensão vinculado a cada CC deverá ser elaborado e registrado junto à instância competente da UFLA até a quarta semana do semestre letivo.

Art. 14. A coordenação de Extensão do Curso, compete:

I - compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento das ACE do curso juntamente com os orientadores e orientadoras;

II - contatar as instituições que são os ESPAÇOS EXTENSIONISTAS para análise das condições oferecidas à realização das ACE;

III - planejar e coordenar, junto aos ESPAÇOS EXTENSIONISTAS, a execução e a avaliação das atividades pertinentes, e elaborar ou reelaborar os Programas de Extensão.

IV - promover reuniões com as orientadoras e os orientadores para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

V - articular ações e projetos entre as ACE de Física (Licenciatura) e outras atividades de extensão da UFLA;

VI - participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do DFM quando for convocado;

VII - elaborar relatório semestral sobre o andamento do desenvolvimento das ACE do curso e apresentar ao CCFIS.

Art. 15. O Coordenador ou Coordenadora de Extensão do Curso será indicado pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16. No início do semestre letivo, a orientação de extensão deverá apresentar o Plano de Trabalho e os prazos de início e término das atividades de extensão.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá estar em acordo com o Projeto de Extensão..

Art. 17. A avaliação da atividade de extensão é de responsabilidade do Orientador ou da Orientadora de Extensão.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIA

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelos(as) discentes, participantes do PIBID, PRP e de projetos de extensão de mesma natureza, do curso de Graduação em Física (Licenciatura) da UFLA, poderão ser computadas como parte das ACE, do Núcleo 3.

Parágrafo único. A carga horária computada como parte das ACE não poderão ser utilizadas em outros CC, como por exemplo: Estágio Curricular Supervisionado e Componentes Curriculares Complementares.

Art. 19. Atividades como monitoria, tutoria, participação em projetos, com exceção das mencionadas no art.17, não dão direito a redução de carga horária para os CC cujas cargas horárias contemplem atividades de extensão.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada nas primeiras duas semanas letivas do semestre, ao Colegiado do Curso.

Art. 20. O não cumprimento das atividades no PIBID ou em Projeto de Extensão de mesma natureza, invalida a solicitação.

§1º Ao final do semestre letivo, o discente, participante do PIBID ou em Projeto de Extensão de mesma natureza, deverá solicitar ao Docente Orientador do PIBID ou do Projeto de Extensão uma declaração que comprove que as atividades do programa foram desenvolvidas. Essa declaração deverá ser entregue ao Coordenador de extensão do CGFIS até a última semana letiva.

§2º A não entrega da declaração implicará em invalidação da solicitação..

§3º O(a) discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Física (Licenciatura), ouvido o Coordenador de Extensão.

Art. 22. Esta resolução se aplica aos e as discentes da matriz 2024/1 do curso de Física (Licenciatura).

Art. 23. Essa resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON ADRIANO NEVES, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Física (Licenciatura)**, em 20/12/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166714** e o código CRC **7DC145F5**.

